



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

## AUTOGRÁFO DE LEI 08/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAMBRÊ, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Xamboré - PR, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo e de assessoramento, deliberativo e mobilizador, com ênfase no acompanhamento da formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** – participar das discussões das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação, aplicação e avaliação;

**II** – acompanhar a execução e revisão, quando necessária, do Plano Municipal de Educação;

**III** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do municipal, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

**IV** – participar do Plano de Ações Articuladas, PAR, no acompanhamento da efetivação das metas planejadas objetivando a evolução do IDEB;

**V** – acompanhar a realização do Censo Escolar;

**VI** – propor a promoção de estudos sobre o ensino no município, visando a melhoria da educação;

**VII** – acompanhar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino oferecido, em conformidade com a Legislação pertinente;

**VIII** – acompanhar convênios e projetos destinados à melhoria da educação do município;

**IX** – manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado e Conselhos: Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como com outros Conselhos afins;

**X** – mobilizar a comunidade no sentido de participação das discussões para a melhoria da qualidade da educação oferecida pelo município;

**XI** – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal de Educação, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

**XII** – manifestar-se sobre assuntos relacionados de natureza técnico-pedagógico, que lhe forem submetidos;

*Recebi em 23/04/2014  
Camilla A. de Araújo*



# CAMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBÊ - PARANÁ

**XIII** – assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação da rede municipal de ensino;

**XIV** – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário.

**Parágrafo Único** – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

**III** – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino; sendo um da educação infantil e um da educação básica (anos iniciais);

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino; sendo um da educação infantil e um da educação básica (anos iniciais);

**V** – 01 (um) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

**VI** – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

**VII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**§ 1º** – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus respectivos pares;

**§ 2º** – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**§ 3º** – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único** – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 8º** – Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados.



# CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão Plenária e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 11** – As reuniões do Conselho serão:

**I** – ordinárias, realizadas trimestralmente;

**II** – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 12** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Xamboré ou em outro local previamente agendado.

**Art. 16** – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Xamboré, aos 14 de Abril de 2014**

  
**JOSÉ WILSON DA CUNHA**  
Presidente